



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Segunda-feira, 23 de março de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 008 DE 21 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 007, DE 14 DE MARÇO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 007, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais entre 21 de março de 2020 e 05 de abril de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 1.º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência);

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilância Sanitária Municipal;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública.

§ 2.º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de PASSAGEM, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração as normas legais, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal e alterações posteriores.

§ 3.º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, *whatsapp* ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1.º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade, estarão dispensados do trabalho, devendo, entretanto, obedecer às normas estabelecidas no § 2.º deste artigo.

IV - Os Agentes de Combates Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes Aegypti* no município.

Art. 2.º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto n.º 004, de 18 de março de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º. Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 21/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza;

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

Art. 4.º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, panificadoras, mercadinhos e supermercados.

§ 1.º. Fica proibido o comércio ambulante de alimentos, roupas, acessórios, ou qualquer outro tipo de negócio, aqui compreendido aquele sem que o comerciante utiliza as vias públicas para dispor dos seus produtos ou realizar a comercialização porta-a-porta.

§ 2.º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 5.º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 6.º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Serviços de Tesouraria providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7.º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 8.º. Fica determinado que as Ambulâncias Tipo A do município não poderão transportar pacientes que não estejam em situação de urgência e emergência, sob pena de falta grave do servidor, com responsabilização de acordo com a Lei Complementar n.º 184, de 03 de setembro de 1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e alterações posteriores.

Art. 9.º. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 10.º. Fica determinado que os Guardas Municipais acompanhem, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que protegidos por máscaras e outros EPI's que se fizerem necessários, a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11.º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 12.º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, 21 de março de 2020.

Magnó Silva Martins
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO